



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.063, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Altera a letra “a”, do Artigo 36, da Lei nº 3853, de 19.03.2013 e dá outras providências.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A letra “a”, do Artigo 36, da Lei nº 3853, de 19.03.2013, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando extinto seu Parágrafo Único:

ARTIGO 36 -

a) Se o funcionário não comparecer na data aprazada após não ser encontrado, por achar-se em lugar incerto e não sabido e ter sido feita a citação com o prazo de 15 (quinze) dias, por edital publicado no órgão oficial de comunicação do Município de Espírito Santo do Pinhal, durante 3 (três) vezes consecutivas, caso em que será suspenso o prazo estabelecido no art. 32, a contar da certificação da não localização do investigado, até a data da publicação do último edital.

Artigo 2º- No § 1º, do Artigo 92, da Lei nº 3853, de 19.03.2013, deixou de constar o algarismo “1º”, ficando desta forma, incluído o mesmo.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 29 de abril de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 29 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO GERAL:

José Maria Martelli Scannapieco